

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**AVISO Nº 382/2021-PGJ-CAOCV, DE 23 DE JUNHO DE 2021.**

**Avisa aos membros do Ministério Público com atribuição na área de inclusão social, data limite para assegurar a realização e conclusão das Conferências Municipais em Assistência Social. (EMENTA ELABORADA)**

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos e Direitos Sociais,

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve prestar a Assistência Social a quem dela necessitar, tendo por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, além do amparo às crianças e adolescentes carentes, além de atuar na promoção e integração ao mercado de trabalho, habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e sua promoção à vida comunitária.

**CONSIDERANDO** que as políticas públicas na área da Assistência Social são descentralizadas entre a União, Estados e Municípios e, em todas as esferas, formuladas com a participação popular, que também controla e fiscaliza as ações governamentais socioassistenciais.

**CONSIDERANDO** que as Conferências de Assistência Social, de caráter deliberativo e realização periódica se situam dentre os instrumentos de participação popular direta.

**CONSIDERANDO** que as conferências têm como metas a avaliação da implementação dos objetivos planejados na conferência pretérita e a redefinição das diretrizes de aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social que vão orientar as ações públicas pelo próximo quadriênio, conforme dispõe o artigo 18, inciso VI, da [Lei 8.742/1993](#).

**CONSIDERANDO** que neste ano de 2021 devem ser realizadas as Conferências de Assistência Social em todos os níveis federativos, tendo o Conselho Nacional de Assistência Social, além de expedido orientações e o cronograma das conferências estaduais e municipais, definido o tema dos debates: "Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social".

**CONSIDERANDO** que o controle e acompanhamento de políticas públicas no campo da Assistência Social é de incumbência do Ministério Público, guardião da ordem jurídica, do regime democrático e dos direitos individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social assegura direitos fundamentais da pessoa humana e é prestada indiscriminadamente àqueles(as) em situação de vulnerabilidade ou violação de direitos, adquirindo contornos de direitos difusos diante da indeterminabilidade de seus destinatários.

**CONSIDERANDO** que é dever do Ministério Público zelar por qualquer direito difuso ou coletivo, conforme estabelece o artigo 1º, inciso IV, da [Lei 7.347/1985](#) e o artigo 81, inciso I, da Lei 8.078/1990, diplomas normativos que integram o microsistema de tutela dos interesses metaindividuais.

**CONSIDERANDO** que o artigo 31 da [Lei 8.742/1993](#) prevê expressamente que o Ministério Público deve atuar a fim de garantir o efetivo respeito ao Sistema Único de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** que o Núcleo de Assistência Técnica do Ministério Público editou documento técnico incluindo considerações e esclarecimentos acerca da dinâmica das conferências, de modo a auxiliar as promotorias de justiça na fiscalização das conferências nas respectivas comarcas, disponível em Áreas de Atuação > Direitos Humanos > Inclusão Social > Outros > Diversos, da página desta Instituição.

**CONSIDERANDO** que as conferências municipais devem ser realizadas até 31 de agosto do corrente ano.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atuar para garantir que os Municípios do Estado de São Paulo realizem as Conferências de Assistência Social segundo as diretrizes expedidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, garantindo a participação popular.

**CONSIDERANDO** que as dificuldades geradas pela pandemia de Sars-CoV-2 no tocante à reunião de pessoas podem ser contornadas mediante a estrita observância da

regulamentação e orientações cunhadas pelos Conselhos de Assistência Social Nacional e Estadual, além daquelas elaboradas pelos Conselhos Municipais de Assistência Social em observância às singularidades de seus respectivos territórios, de forma a viabilizar a realização das conferências municipais com segurança e sem expor a vida e a saúde dos participantes.

**AVISA** aos membros do Ministério Público com atribuição na área de inclusão social, respeitada a independência funcional, que atuem para assegurar a realização e conclusão das Conferências Municipais em Assistência Social até o dia 31 de agosto de 2021, concitando as respectivas prefeituras e conselhos municipais de Assistência Social a providenciarem o necessário à realização das conferências.

*Publicado em : [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.121, p.110, de 24 de Junho de 2021.](#)*

*Republicado em : [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.124, p.77, de 29 de Junho de 2021.](#)*

*Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.126, p.41, de 1º de Julho de 2021.](#)*

*Republicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.130, p.134, de 07 de Julho de 2021.](#)*